



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.256 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994 e alterações posteriores”.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 121 e da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 121** – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
(...)*

***§3º** – As horas que excederem a jornada prevista neste artigo e parágrafos 1º e 2º, item I, serão pagas como extraordinárias ou serão compensadas através de sistema de banco de horas a ser regulamentado por Decreto.*

Art. 2º Fica alterado o artigo 127 da Lei Municipal nº 1.745, de 27 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 127** - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito a gratificação por serviços extraordinários, ressalvado o disposto no §3º do artigo 121.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 19 de dezembro de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos